

CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Monte Belo, 607 – Caixa Postal 62 – Fone/fax (xx) 44-3665-1339 – CEP 87.530-000
e-mail: camara@icaraima.pr.leg.br SITIO: www.icaraima.pr.leg.br



Republicada por Incorreção

RESOLUÇÃO Nº 013/2017

AUTORIA: Legislativo Municipal

SÚMULA: Aprova as contas do Poder Executivo do Município de Icaraíma, Estado do Paraná, referente ao exercício de 2.015 e dá outras providências:

ORIGEM: Projeto de Resolução nº010/2017

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PRESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

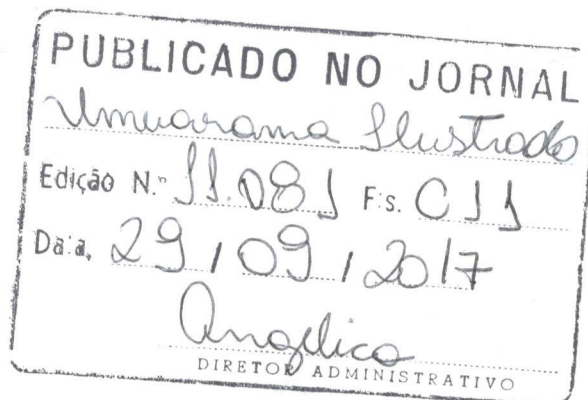
Art. 1º. Ficam aprovadas as contas do Poder Executivo Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, relativas ao exercício financeiro de 2.015, após análise da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização deste Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 26 dias do mês de setembro de 2017.


LEANDRO FERREIRA DE ANDRADE
Presidente


AGNALDO ALBERTO CARDOSO
1º Secretário





Umuarama Ilustrado

www.ilustra

UMUARAMA, SEXTA-FEIRA, 29 DE SETEMBRO DE 2017

C11

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná
Lei Nº 839/2017
SUMULA: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito suplementar por anulação de dotação no orçamento para exercício de 2017, na Nova, Estado do Paraná.

CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
Republicado pelo Decreto nº 013/2017
AUTORIA: Legislativo Municipal
SUMULA: Aprova as contas do Poder Executivo do Município de Icaraima, Estado do Paraná, referente ao exercício de 2015 e da outras providências.

PROCESSADOS:
INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO

Table with columns: DESPESA BRUTA COM FISSURA (R\$), DESPESA NÃO COM FISSURA, DESPESA LÍQUIDA COM FISSURA, APLICAÇÃO DO CUM, % SOBRE A RCL.

RESOLVE RECOMENDAR
Ao Presidente da Câmara de Francisco Alves, ou quem substitua no cargo, que cesse, imediatamente, o repasse de verbas públicas à entidade privada, Associação de Câmaras, Vereadores e Gestores Públicos do Paraná - ACAMPAR -.

Requisita-se, ainda, ao Presidente da Câmara de Francisco Alves, no prazo de 30 (trinta) dias, o envio de resposta a este GEPÁTRIA de Umuarama-PR, sobre o acatamento desta Recomendação Administrativa, com cópia dos atos praticados em seu cumprimento, sob pena de não o fazendo, no prazo fixado, ser considerada como não acolhida, ensejando a adoção das medidas cabíveis.

Com fundamento no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, requisita-se, ainda, ao Presidente da Câmara de Francisco Alves, que, também no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da presente, determine a publicação desta Recomendação Administrativa no Órgão de Imprensa Oficial do Município, independentemente de seu acolhimento, o que também deverá ser comprovado, no mesmo prazo acima.

Handwritten signature and date: 29 de Junho de 2017.
Name: FABIO HIDEKI NAKAMURA SHI
Title: Promotor de Justiça